

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 17 de fevereiro de 1941



Rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista - CEP 20531-150, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3900-3133 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.supremoconclavedobrasil.com.br



DECRETO N.º 0311 de 02/10/2024

Cria o **CONCÍLIO DE SERVIDORES** e dá
outras providências.

NEI INOCENCIO DOS SANTOS, 33º, Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, no uso de suas atribuições legais, ouvida a Magna Reitoria,

Considerando o decidido em reunião Plenária, com apreciação, manifestação e aprovação unânime pelos Membros Efetivos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o **CONCÍLIO DE SERVIDORES** na estrutura administrativa, litúrgica e ritualística, no âmbito do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos.

Art. 2.º Fica estabelecido que o Concílio de Servidores trata-se de um fórum plenário, composto exclusivamente de Irmãos portadores do Sumo Grau 33, com objetivo de harmonização dos conceitos e práticas litúrgicas e ritualísticas concernentes aos Altos Graus do Rito Brasileiro, de caráter consultivo e impedido de conferir graus, funcionando como órgão de apoio aos Altos Corpos e ao Supremo Conclave do Brasil, no qual é permitido apreciar assuntos de forma consultiva, e apresentar proposições sobre os temas e com encaminhamento superior, sendo possível, também, a reunião se dar, em caso de estudos, demonstração e aperfeiçoamento, com o funcionamento em Câmara de Grau Superior.

Art. 3.º Ficam definidas as seguintes competências do Concílio de Servidores:

- I. Assistir ao Supremo Conclave do Brasil e a seus Altos Corpos com programas de mentoria, instrução e propagação da cultura maçônica, servindo como suporte e assessoria a suas diretorias;
- II. Reunir os Eminentíssimos Irmãos Servidores da Ordem, da Pátria e da Humanidade, portadores do Sumo Grau 33, com a finalidade de auxiliar os demais Irmãos do Rito;

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 17 de fevereiro de 1941



Rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista - CEP 20531-150, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3900-3133 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.supremoconclavedobrasil.com.br



- III. Promover discussão e estudos sobre o Rito Brasileiro e assuntos concernentes, visando o aprimoramento do rito;
- IV. Desenvolver estudos e produzir materiais literários sobre o Rito Brasileiro;
- V. Zelar pelos Arcanos do Rito Brasileiro em consonância ao proposto pela Oficina Chefe do Rito;
- VI. Propor, em caráter consultivo, aos órgãos superiores a revisão dos rituais e demais materiais litúrgicos ritualísticos aplicados ao Rito Brasileiro, sempre em consonância ao tempo e fazendo uso das ferramentas e tecnologias do tempo em que se apresentam;
- VII. Propor, em função consultiva, a revisão e elaboração de Documentos do Rito e demais materiais relacionados para fins de instrução e orientação sobre o Rito Brasileiro;
- VIII. Cumprir outras ações e providências designadas pelo Grande Primaz.

Art. 4.º Fica definida a seguinte divisão organizacional e a respectiva abrangência para o Concílio de Servidores:

- I. **CONCÍLIO CAPITAL DE SERVIDORES:** de abrangência LOCAL, sem limite de número de Concílios existentes, que reúne os Eminentes Irmãos Servidores da Ordem, da Pátria e da Humanidade, Grau 33, com residência ou vinculação local, nos municípios, desde que com número compatível ao seu funcionamento;
- II. **CONCÍLIO PROVINCIAL DE SERVIDORES:** de abrangência ESTADUAL, existindo apenas 1 (um) por Unidade da Federação Nacional e apenas 1 (um) por Delegacia Litúrgica Internacional, que reúne os Presidentes, como membros Titulares, e os Secretários, como membros Assistentes, dos Concílios Capitais daquela Unidade da Federação Nacional.
- III. **CONCÍLIO NACIONAL DE SERVIDORES:** de abrangência NACIONAL e INTERNACIONAL, que reúne os Presidentes dos Concílios Provinciais, como membros Titulares e os Secretários dos Concílios Provinciais, como membros Assistentes.

Art. 5.º Ficam definidas a composição e o funcionamento do CONCÍLIO CAPITAL DE SERVIDORES, em número máximo de 72 (setenta e dois) membros, todos portadores do Sumo Grau 33, dos quais um será escolhido para ser o Presidente e, este designará outro membro para ser o Secretário.

§ 1.º O Presidente será nomeado pelo Grande Primaz para mandato de 1 (um) ano, sendo possíveis reconduções.

§ 2.º O Presidente nomeado designará um membro do Concílio Capital de Servidores para servir como Secretário pelo período concomitante ao seu mandato.

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 17 de fevereiro de 1941



Rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista - CEP 20531-150, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3900-3133 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.supremoconclavedobrasil.com.br



§ 3.º Quando o Concílio Capital de Servidores atingir o limite de 72 (setenta e dois) membros e houver a perspectiva de ingresso de novos membros, deverá abrir reunião extraordinária especial para fundação de novo Concílio Capital, redistribuindo os seus membros para o devido fortalecimento e trabalho de ambos os Concílios objeto.

§ 4.º Os demais cargos possíveis e específicos para cada reunião, em caso de estudos, demonstração e aperfeiçoamento, com o funcionamento em Câmara de Grau Superior, serão ocupados *ad hoc*, por designação direta do Presidente do Concílio para aquela reunião objeto da convocação.

§ 5.º O Concílio Capital se reunirá trimestralmente de forma ordinária, sendo 4 (quatro) reuniões anuais e, extraordinariamente, sob convocação do Presidente, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para pauta e fins específicos, devendo a pauta constar do objeto de convocação.

§ 6.º As reuniões do Concílio Capital se darão em locais a coberto da indiscrição profana, abertas sob procedimentos orientados em Manual específico a ser editado, vedadas a Colação de Graus e a utilização, para estes fins de procedimentos específicos, de Sinais, Toques ou Palavras aplicadas aos Graus Superiores da hierarquia do Rito Brasileiro, já constantes em nossos Rituais.

§ 7.º Para as reuniões serão apresentados os assuntos constantes da Pauta previamente preparada e informada, com tempo para a apreciação, discussão e manifestação dos membros, bem como para prática de instruções, ensaios, práticas ritualísticas com fins de estudo, e orientações necessárias para o melhor trabalhos em nossos Altos Corpos.

Art. 6.º Ficam estabelecidos os critérios para ocupação do cargo de Presidente do Concílio Capital de Servidores:

- I. De livre escolha pelo Grande Primaz, entre os Irmãos portadores do Sumo Grau 33 que residam na área de abrangência do Concílio;
- II. Nomeação e exoneração *ad nutum* por ato do Grande Primaz;
- III. Ser tido em alto conceito e consideração em relação a cultura e conhecimento geral, maçônica e em especial sobre o Rito Brasileiro, bem como em relacionamento entre seus pares;
- IV. Ter formação escolar e/ou acadêmica compatível com a dignidade do cargo ou se apresentar instruído o suficiente para cumprimento dos desígnios;

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 17 de fevereiro de 1941



Rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista - CEP 20531-150, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3900-3133 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.supremoconclavedobrasil.com.br



- V. Ser versado e reunir condições de produção de material escrito, literário, em compatibilidade ao requerido e com a dignidade do cargo e do Rito.

Art. 7.º Ficam definidas a composição e o funcionamento do CONCÍLIO PROVINCIAL DE SERVIDORES, órgão de apoio do Supremo Conclave do Brasil em abrangência Estadual, reunindo os Presidentes dos Concílios Capitais existentes na Unidade da Federação ou Delegacia Internacional como membros Titulares do Concílio Provincial e, os Secretários dos respectivos Concílios Capitais como membros Assistentes.

§ 1.º O Presidente será escolhido entre os membros e nomeado pelo Grande Primaz para mandato de 1 (um) ano, sendo possíveis reconduções.

§ 2.º O Presidente nomeado designará um membro Titular do Concílio Provincial para servir como Secretário pelo período concomitante ao seu mandato.

§ 3.º O Presidente nomeado designará um membro Assistente do Concílio Provincial para servir como Secretário Assistente pelo período concomitante ao seu mandato.

§ 4.º O Concílio Provincial se reunirá semestralmente de forma ordinária, sendo 2 (duas) reuniões anuais e, extraordinariamente, sob convocação do Presidente, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para pauta e fins específicos, devendo a pauta constar do objeto de convocação.

§ 5.º As reuniões do Concílio Provincial se darão em locais a coberto da indiscrição profana, realizadas em formato de plenário, em caráter consultivo, sem qualquer ritualística específica, porém passíveis de realização das necessárias instruções e práticas vinculadas aos Altos Graus do Rito.

§ 6.º Para as reuniões serão apresentados os assuntos constantes da Pauta, previamente preparada e informada, com tempo para a apreciação, discussão e manifestação dos membros, bem como para prática de instruções e orientações necessárias para o melhor trabalhos em nossos Altos Corpos.

§ 7.º Permitida a presença de Irmãos não integrantes ao Concílio Provincial nas Pautas abertas ou públicas, desde que portadores do Sumo Grau 33 do Rito, exceto quando das pautas reservadas aos membros, quando todos serão convidados a deixar temporariamente a sala da reunião.

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 17 de fevereiro de 1941



Rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista - CEP 20531-150, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3900-3133 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.supremoconclavedobrasil.com.br



Art. 8.º Ficam estabelecidos os critérios para ocupação do cargo de Presidente do Concílio Provincial:

- I. De livre escolha, por votação direta, aberta, entre os Membros Titulares do Concílio Provincial;
- II. Nomeação por ato do Grande Primaz para mandato anual, permitidas reeleições.

Art. 9.º Ficam definidas a composição e o funcionamento do CONCÍLIO NACIONAL DE SERVIDORES, órgão de apoio do Supremo Conclave do Brasil em abrangência Nacional, reunindo os Presidentes dos Concílios Provinciais existentes na Unidade da Federação ou Delegacia Internacional como membros Titulares do Concílio Nacional e os Secretários dos respectivos Concílios Provinciais como membros Assistentes do Concílio Nacional.

§ 1.º O Presidente será escolhido entre os membros e nomeado pelo Grande Primaz para mandato de 1 (um) ano, sendo possíveis reconduções.

§ 2.º O Presidente nomeado designará um membro Titular do Concílio Nacional para servir como Secretário pelo período concomitante ao seu mandato.

§ 3.º O Presidente nomeado designará um membro Assistente do Concílio Nacional para servir como Secretário Assistente pelo período concomitante ao seu mandato.

§ 4.º O Concílio Nacional se reunirá anualmente de forma ordinária, e, extraordinariamente, sob convocação do Presidente, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para pauta e fins específicos, devendo a pauta constar do objeto de convocação.

§ 5.º As reuniões do Concílio Nacional se darão em locais a coberto da indiscrição profana, realizadas em formato de plenário, em caráter consultivo, sem qualquer ritualística específica, porém passíveis de realização das necessárias instruções e práticas vinculadas aos Altos Graus do Rito.

§ 6.º Para as reuniões serão apresentados os assuntos constantes da Pauta previamente preparada e informada, com tempo para a apreciação, discussão e manifestação dos membros, bem como para prática de instruções e orientações necessárias para o melhor trabalhos em nossos Altos Corpos.

§ 7.º Permitida a presença de Irmãos não integrantes ao Concílio Nacional nas Pautas abertas ou públicas, desde que portadores do Sumo Grau 33 do Rito,

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 17 de fevereiro de 1941



Rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista - CEP 20531-150, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3900-3133 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.supremoconclavedobrasil.com.br



exceto quando das pautas reservadas ao membros, quando todos serão convidados a deixar temporariamente a sala da reunião.

Art. 10 Ficam estabelecidos os critérios para ocupação do cargo de Presidente do Concílio Nacional:

- I. De livre escolha, por votação direta, aberta, entre os Membros Titulares do Concílio Nacional;
- II. Nomeação por ato do Grande Primaz para mandato anual, permitidas reeleições.

Art. 11 Fica autorizado a confecção de colar em metal com desenho e simbologia específicos e relacionados ao Grau 33 Servidor da Ordem, da Pátria e da Humanidade, bem como a confecção de joia móvel específica a ser usada pelos membros do Concílio enquanto em mandato ou regulares no mesmo, a constar a descrição e desenho em nova versão atualizada do manual de paramentos do Rito Brasileiro.

Art. 12 Designar o Grande Secretário da Magna Reitoria para proceder os registros, publicação e notificação do presente Decreto, redigido em seis páginas.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao clima do Rio de Janeiro/RJ, aos dois dias do mês de outubro do ano de 2024 da E. V..



Nei Inocencio dos Santos
NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz



Luciano de Barros Paes
LUCIANO DE BARROS PAES
Sereníssimo Grande Secretário



José Luiz Brandão Paiva
JOSÉ LUIZ BRANDÃO PAIVA
Sereníssimo Grande Chanceler

